

RESOLUÇÃO CGPED Nº 03, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a organização do estágio obrigatório supervisionado no período de vigência do Estudo Remoto Emergencial, no âmbito do curso de Licenciatura em Pedagogia (presencial).

O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA (presencial) da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais,

- a) Tendo em vista o que foi deliberado na reunião conjunta do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante realizada no dia **26/06/2020**;
- b) Considerando o Parágrafo Único do Artigo 11º do Regulamento de estágio do curso de Licenciatura em Pedagogia (presencial), constante no Projeto Pedagógico do Curso;
- c) Considerando o que determina o Artigo 7º, da Resolução CEPE Nº 269, de 12 de junho de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos Presenciais de Licenciatura da Universidade Federal de Lavras e dá outras providências;
- d) Considerando a Lei Federal Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- e) Considerando a Portaria MEC Nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

- f) Considerando o parecer do CNE 05/2020, homologado em 1º de junho de 2020, que dispõe sobre Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- g) Considerando a Resolução CEPE N° 473, de 12 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras;
- h) Considerando a Resolução CEPE N° 059, de 14 de Maio de 2020, que dispõe sobre a realização de atividades letivas de graduação referentes ao primeiro semestre letivo de 2020; e
- i) Considerando a Portaria PRG N° 090, de 19 de Maio de 2020, que dispõe sobre normas específicas de adaptação ao Estudo Remoto Emergencial ao primeiro semestre letivo de 2020,
- j) Considerando as diretrizes e as orientações para os docentes que optarem pela manutenção da oferta do referido componente curricular no semestre do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (COMFOR), divulgadas no MEMORANDO ELETRÔNICO N° 7/2020 - CDEB, de 29 de Maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária, dos seguintes componentes curriculares de estágio obrigatório:

- I. PRG1036 Estágio em Gestão Educacional.
- II. PRG1136 Estágio em Docência na Educação Infantil.
- III. PRG436 (Matriz 2015/1) e PRG1236 (Matriz 2017/2) Estágio em Alfabetização e Letramento.
- IV. PRG636 Estágio em Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- V. PRG836 Estágio em Docência em EJA ou em Ambientes Não Escolares.

Art. 2º Flexibilizar a distribuição de carga horária prevista no Parágrafo Único do Artigo 11º do Regulamento de Estágio do curso de Licenciatura em Pedagogia (presencial), constante no Projeto Pedagógico do Curso, de modo a fixar o cumprimento de no mínimo 25% de atividades em campo (instituições escolares públicas e/ou ambientes não escolares) em cada estágio. Passam a ser consideradas atividades em campo:

I - o acompanhamento de práticas educativas presenciais em escolas e/ou ambientes não escolares;

II - o acompanhamento de práticas educativas não presenciais em escolas e/ou ambientes não escolares e

III - o acompanhamento de práticas educativas em escolas e/ou ambientes não escolares relacionadas às especificidades de cada estágio, mediadas pelas tecnologias digitais de informação e comunicação.

Parágrafo único: Cabe ao(à) professor(a) orientador(a) atribuir a quantidade de horas correspondentes a cada atividade proposta. As horas deverão ser registradas em ficha de acompanhamento de estágio e validadas pelo(a) professor(a) orientador(a).

Art. 3º Autorizar o aproveitamento, até o limite de 25% da carga horária total de cada estágio, de atividades vivenciais e/ou outras atividades avaliadas e validadas pelo(a) professor(a) orientador(a), tais como Programa de Iniciação Científica, Projetos de Extensão, atuação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, atuação no Programa de Residência Pedagógica.

§1º: O(a) professor(a) orientador(a) de estágio poderá propor projetos de extensão, atentando-se à relação com práticas pedagógicas previstas na etapa de estágio pela qual é responsável.

§2º Para fins de registro, o(a) professor(a) orientador(a) deverá fazer o cadastro do projeto de extensão no Sistema Integrado de Gestão (SIG).

§3º No caso de atividades vivenciais já realizadas, o(a) estudante poderá fazer o registro no Sistema Integrado de Processos (SIP), cabendo ao(à) professor(a) orientador(a) a validação das horas.

§4º No caso de outras atividades já realizadas, o registro deve ser feito pelo(a) professor(a) orientador(a) em sala específica para a etapa de estágio, no Campus

Virtual, por meio da ficha de registro da atividade, com carga horária validada pelo(a) professor(a) orientador(a) de estágio.

§5º: Para fins de validação das horas de atividades propostas pelo(a) professor(a) orientador(a) e/ou atividades já realizadas anteriormente ao estágio em que o(a) estudante está matriculado(a), o(a) estudante deverá apresentar ao(à) professor(a) orientador(a) de estágio o certificado de realização da atividade, no qual conste carga horária e período de realização. No caso da impossibilidade de emissão de certificado, cabe ao(à) professor(a) orientador(a) atribuir a quantidade de horas correspondente à atividade. As horas aproveitadas deverão ser registradas em ficha de acompanhamento do estágio e validadas pelo(a) professor(a) orientador(a).

Art. 4º Para fins de comprovação do cumprimento das horas totais de Estágio Supervisionado, deverão ser postadas cópias, no Campus Virtual, dos seguintes documentos:

- I. O Relatório de Atividades entregue pelo(a) estudante, conforme orientações da coordenação e professores(as) orientadores(as) de estágio.
- II. Cópia da(s) ficha(s) de acompanhamento do estágio, preenchidas conforme orientações da coordenação e professores(as) orientadores(as) de estágio.

§1º O(a) professor(a) orientador(a) deverá fazer o download dos documentos enviados e arquivá-los no Campus Virtual. Recomenda-se que os documentos originais sejam mantidos pelos estudantes, para fins de conferência, caso necessário.

§2º Na impossibilidade de que os documentos sejam assinados, o(a) professor(a) orientador(a) poderá utilizar assinatura digital ou emitir uma declaração de cumprimento do estágio especificando a carga horária realizada pelo estagiário em atividades remotas, que deverá ser anexada aos documentos referidos no art.4º.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data.


LUCIANA SOARES DA SILVA

Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia (presencial)



PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Considerando a Lei Federal Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

Considerando o parecer do CNE 05/2020, homologado em 1º de junho de 2020, que dispõe sobre Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando a Resolução CEPE Nº 473, de 12 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras;

Considerando a Resolução CEPE Nº 059, de 14 de Maio de 2020, que dispõe sobre a realização de atividades letivas de graduação referentes ao primeiro semestre letivo de 2020; e

Considerando a Portaria PRG Nº 090, de 19 de Maio de 2020, que dispõe sobre normas específicas de adaptação ao Estudo Remoto Emergencial ao primeiro semestre letivo de 2020,

Considerando a Resolução CGPED Nº 03, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a organização do estágio obrigatório supervisionado no período de vigência do Estudo Remoto Emergencial, no âmbito do curso de Licenciatura em Pedagogia (presencial).

Em caráter excepcional, o colegiado do curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade presencial, da Universidade Federal de Lavras, aprova o plano de estágio curricular para a realização de estágio, conforme as diretrizes a seguir:

Curso	Licenciatura em Pedagogia (presencial)
Componente Curricular	PRG 1036 – Estágio Supervisionado em Gestão Educacional

Carga Horária	50 horas
Componente Curricular	PRG 1136 – Estágio em Docência na Educação Infantil
Carga Horária	100h
Componente Curricular	PRG 436 – Estágio em Alfabetização e Letramento
Carga Horária	85 horas
Componente Curricular	PRG 636 - Estágio em Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Carga Horária	85 horas
Componente Curricular	PRG 836 - Estágio Docente em Educação de Jovens e Adultos ou Ambientes não Escolares
Carga Horária	85 horas

1. PRÁTICA ADOTADA

O Colegiado de curso de Licenciatura em Pedagogia (presencial) juntamente ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) avaliaram as possibilidades para a realização de atividades de estágio, tendo em vista as condições geradas pela crise sanitária no país em virtude da pandemia da COVID-19. O grupo fundamentou-se nas orientações legais elencadas neste Plano de Estágio e nas diretrizes e orientações para os docentes emitidas pelo Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (COMFOR), divulgadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7/2020 - CDEB, de 29 de Maio de 2020. Desse modo, o Colegiado e o NDE emitiram a Resolução CGPED Nº 03, de 26 de junho de 2020, na qual constam as seguintes deliberações:

Art. 2º Flexibilizar a distribuição de carga horária prevista no Parágrafo Único do Artigo 11º do Regulamento de Estágio do curso de Pedagogia (presencial), constante no Projeto Pedagógico do Curso, de modo a fixar o cumprimento de no mínimo 25% de atividades em campo (instituições escolares públicas e/ou ambientes não escolares) em cada estágio. Passam a ser consideradas atividades em campo:

I - o acompanhamento de práticas educativas presenciais em escolas e/ou ambientes não escolares;

II - o acompanhamento de práticas educativas não presenciais em escolas e/ou ambientes não escolares e;

III - o acompanhamento de práticas educativas em escolas e/ou ambientes não escolares relacionadas às especificidades de cada estágio, mediadas pelas tecnologias digitais de informação e comunicação.

Parágrafo único: Cabe ao(à) professor(a) orientador(a) atribuir a quantidade de horas correspondentes a cada atividade proposta. As horas deverão ser registradas em ficha de acompanhamento de estágio e validadas pelo(a) professor(a) orientador(a).

Art. 3º Autorizar o aproveitamento, até o limite de 25% da carga horária total de cada estágio, de atividades vivenciais e/ou outras atividades avaliadas e validadas pelo(a) professor(a) orientador(a), tais como Programa de Iniciação Científica, Projetos de Extensão, atuação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, atuação no Programa de Residência Pedagógica.

§1º: O(a) professor(a) orientador(a) de estágio poderá propor projetos de extensão, atentando-se à relação com práticas pedagógicas previstas na etapa de estágio pela qual é responsável.

§2º: Para fins de registro, o(a) professor(a) orientador(a) deverá fazer o cadastro do projeto de extensão no Sistema Integrado de Gestão (SIG).

§3º: No caso de atividades vivenciais já realizadas, o(a) estudante poderá fazer o registro no Sistema Integrado de Processos (SIP), cabendo ao(à) professor(a) orientador(a) a validação das horas.

§4º: No caso de outras atividades já realizadas, o registro deve ser feito pelo(a) professor(a) orientador(a) em sala específica para a etapa de estágio, no Campus Virtual, por meio da ficha de registro da atividade, com carga horária validada pelo(a) professor(a) orientador(a) de estágio.

§5º: Para fins de validação das horas de atividades propostas pelo(a) professor(a) orientador(a) e/ou atividades já realizadas anteriormente ao estágio em que o(a) estudante está matriculado(a), o(a) estudante deverá apresentar ao(à) professor(a) orientador(a) de estágio o certificado de realização da atividade, no qual conste carga horária e

período de realização. No caso da impossibilidade de emissão de certificado, cabe ao(à) professor(a) orientador(a) atribuir a quantidade de horas correspondente à atividade. As horas aproveitadas deverão ser registradas em ficha de acompanhamento do estágio e validadas pelo(a) professor(a) orientador(a). (RESOLUÇÃO CGPED Nº 03, de 26/06/2020).

2. OBJETIVOS DO ESTÁGIO

- Compreender concepções teórico-metodológicas que fundamentam o contexto educativo;
- Compreender a relação entre os princípios éticos, políticos, estéticos e as ações que estão sendo deliberadas nos documentos normativos e espaços educativos no atual contexto de pandemia;
- Conhecer, identificar e refletir sobre a ação pedagógica nas diferentes áreas de atuação do estágio;
- Apreender as relações entre concepções teóricas e práticas por meio das práticas educativas vivenciadas;
- Oportunizar a vivência dos(as) estudantes em prática profissional, enquanto possibilidade de atuação do(a) Pedagogo(a) quando inserido(a) nos espaços escolares e não escolares, nas diferentes áreas do estágio;
- Perceber como as desigualdades sociais estão sendo acirradas no momento de crise sanitária da COVID 19 e qual é a responsabilidade social da universidade, prefeituras, Estado, União e de toda a equipe das instituições educativas;

3. METODOLOGIA

O estágio curricular supervisionado adota como metodologia o estudo, a investigação e o desenvolvimento de atividades teórico-práticas, por meio de mediação tecnológica, que subsidiem a compreensão e reflexão de práticas educativas nas diferentes áreas do conhecimento que o estágio docente ocorrem: Gestão Educacional, Educação Infantil, Alfabetização, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos ou Ambientes não Escolares. Assume também como princípio metodológico a articulação e integração com as disciplinas Práticas Educativas das diferentes áreas referidas, em consonância com o Projeto Político Pedagógico do curso de Licenciatura em Pedagogia. Vale-se ainda de atividades de acompanhamento, orientação e elaboração de relatório das atividades pedagógicas vivenciadas.

4. INFRAESTRUTURA E MEIOS DE INTERAÇÃO COM AS ÁREAS E CAMPOS DE ESTÁGIOS

A infraestrutura utilizada pelo estágio docente consistirá na mediação tecnológica como Campus Virtual, sites de internet, redes sociais etc;

5. AMBIENTES DE INTERAÇÃO ONDE SE DARÃO AS PRÁTICAS DO CURSO

Os estágios serão realizados de modo remoto, com atividades síncronas e assíncronas no Campus Virtual e/ou no Google Meet, sob planejamento e orientação dos(as) professores(as) orientadores(as) de cada estágio, os quais são responsáveis pela validação de atividades, conforme normatizado na RESOLUÇÃO CGPED Nº 03, de 26/06/2020.

6. FORMAS DE REGISTRO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Acerca do registro e avaliação, os estágios serão pautados nas orientações da RESOLUÇÃO CGPED Nº 03, de 26/06/2020, conforme citado a seguir:

Art. 4º Para fins de comprovação do cumprimento das horas totais de Estágio Supervisionado, deverão ser postadas cópias, no Campus Virtual, dos seguintes documentos:

I. O Relatório de Atividades entregue pelo(a) estudante, conforme orientações da coordenação e professores(as) orientadores(as) de estágio.

II. Cópia da(s) ficha(s) de acompanhamento do estágio, preenchidas conforme orientações da coordenação e professores(as) orientadores(as) de estágio.

§1º O(a) professor(a) orientador(a) deverá baixar os documentos enviados e arquivá-los no Campus Virtual. Recomenda-se que os documentos originais sejam mantidos pelas/os estudantes, para fins de conferência, caso necessário.

§2º Na impossibilidade de que os documentos sejam assinados, o(a) professor(a) orientador(a) poderá utilizar assinatura digital ou emitir uma declaração de cumprimento do estágio especificando a carga horária realizada pelo estagiário em atividades remotas, que deverá ser anexada aos documentos referidos no art.4º. (RESOLUÇÃO CGPED Nº 03, de 26/06/2020).

As atividades serão avaliadas de 0 a 100, conforme critério estabelecido pelo(a) professor(a) orientador(a) e registradas no Sistema Integrado de Gestão (SIG).